DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9922/2023
PROTOCOLO	: 2278649
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DELMA PRADO CAVALCANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Controle Prévio ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 19/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina, tendo por objeto a ampliação do Centro de Convivência do Idoso e construção de quadra com cobertura, no valor estimado de R$ 777.379,75 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação (DSP – DFEAMA – 32334/2023, f. 297), sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 13842/2023, f. 299) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.